



GOVERNO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0004655/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI
E A EMPRESA: **ASSOCIACAO COLO DE DEUS E**
SANTISSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V), QUE TEM
POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO,
NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR
AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro – Esperantina-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.174/0001-82, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inscrito no CPF nº 420.980.923-34, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Esperantina/PI.

CONTRATADO: ASSOCIACAO COLO DE DEUS E SANTISSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V) (COMUNIDADE COLO DE DEUS), com sede na Avenida Arquiteto Nildo Ribeiro, nº 1631 – Vila Marumby, Maringá/PR 87053-330, inscrita no CNPJ sob o número 23.352.122/0001-42, representada por seu presidente Guilherme Martins de Sousa Ferreira, CPF: 117.605.956-40.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Inexigibilidade de Licitação nº 08/2025** instruída através do **Processo Administrativo nº 001.0004655/2025**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de Banda Musical para a realização de Show católico, alusivo às Festividades do Festejo Nossa Senhora da Boa Esperança, a realizar -se no dia 08/09/2025, com duração de show de 90min, na sede deste município, **de acordo com as especificações na proposta adjudicada**, tudo amparado nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na **Inexigibilidade de Licitação nº 08/2025** e a Proposta de Preços apresentada pela empresa contratada, elementos constantes no **Processo Administrativo nº 001.0004655/2025**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), correspondente ao fornecimento integral do objeto contratado. O pagamento será efetuado em três parcelas, da seguinte forma:

I – A primeira parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total, equivalente a R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), será paga no ato da assinatura do contrato;

II – A segunda parcela, também correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total, equivalente a R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), será paga em até 02 (dois) dias antes da realização do evento;

III – A terceira e última parcela, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total, equivalente a R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), será paga até o dia da realização do evento.



GOVERNO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

2.2. Vincula-se a este contrato a proposta de preços apresentado pela empresa, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência de 04 (quatro) meses ou até o cumprimento total do objeto contratado, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei nº 14.133/21 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente o presente pacto, conforme permissivo legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Esperantina-PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 02.05.00 – SEC. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Projeto/atividade: 13.392.0038.2290.0000 - MANUT. E DE SENV. DAS ATIV. CULTURAIS.

Elemento de despesa: 33.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Unidade Gestora: 02.13.00 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Projeto/atividade: 04.122.0005.2040.0000 - MANUT. DOS SENV. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Elemento de despesa: 33.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto da presente contratação de acordo com as especificações constantes na Proposta apresentada pela contratada, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais apresentação artística, mediante solicitação dos serviços feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, Hospedagem em hotel da cidade e alimentação dos componentes da “Banda Musical”, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.
- c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos.
- f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da apresentação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.
- h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e contratação.



GOVERNO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de ESPERANTINA-PI, por intermédio da secretaria requisitante:

- 1- Contratação e pagamento dos equipamentos de SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GERADOR, PRATICAVEIS e outros afins que se façam necessários à realização do espetáculo.
- 2- Contratação e pagamento do local pactuado para a realização do show, bem como a montagem do palco, camarins e demais instalações que se façam necessárias, tais como: (elétricas, hidráulicas, de acesso, etc...)
- 3- É de inteira responsabilidade de o contratante providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes para a realização do Show.
- 4- Organização de 01 (Um) Camarim direcionado para o artista e banda, ficando responsável inclusive quanto ao seu abastecimento com alimentos e bebidas de acordo com o que estabelecer a CONTRATADA, como segue em anexo.
- 5- Tomar as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar a realização do espetáculo, tais como: queda de energia elétrica, superlotação do local do show e etc.
- 6- Receber os serviços, verificando as condições estabelecidas no contrato, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- 7- Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo.
- 8- Efetuar o pagamento para a Contratada, do objeto contratado e após atesto da Nota Fiscal, comprovando o efetivo cumprimento do objeto contratado.
- 9- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser executado de acordo com o cronograma previsto na proposta de preços da contratada, podendo ser alterado mediante concordância expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI, sendo pago, conforme descrito na Cláusula Segunda, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
- 8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, no termo da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal, conforme art. 7 e art. 117, § 1º; § 2º e § 3º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a



GOVERNO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.
b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não manter a Proposta de Preços apresentada.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados “ex-officio” de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.



GOVERNO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.133/21; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 62 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município de demais publicações constantes de obrigatoriedade na Lei, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de ESPERANTINA-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

ESPERANTINA-PI, 30 DE JULHO DE 2025.

IVANARIA DO NASCIMENTO
ALVES SAMPAIO:42098092334

Assinado de forma digital por
IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:42098092334

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI
CONTRATANTE

ASSOCIACAO COLO DE DEUS
E SANTÍSSIMA VIRGEM A C

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO
COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM A C
D:23352122000142

D:23352122000142 ASSOCIACAO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V)

CNPJ nº 23.352.122/0001-42

CONTRATADO

Testemunhas:

1 Dário Ventura do Nascimento CPF: 240.919.953-49
2 Alcides da Silva CPF: 026.554.533-10